



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 008/2004

Lido no Expediente da Sessão
do dia 19 / 02 / 04

Secretário

Súmula: Altera redação do art. 5º da Lei Municipal nº 252/2003, que autoriza o Fornecimento de Vale-Alimentação ou Vale-Refeição, à título de Auxílio-Refeição ao Servidor da Ativa.

O Prefeito em exercício do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, procurando adequar às condições do Município, submete a essa Egrégia Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º- Fica alterado o art. 5º da Lei nº 252/2003, passando a constar o seguinte:

Art. 5º- O valor correspondente ao **Auxílio-Refeição**, será pago mensalmente, em parcela destacada, não incorporável, através de "ticket" de **Vale-Alimentação** ou **Vale-Refeição**, no total de até R\$ 100,00 (cem reais/mês), a todos os Servidores Municipais, que estiverem no exercício de suas funções.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Campo Magro, 19 de fevereiro de 2004.

Aprovado em 1ª Discussão
Por 6 VOTOS FAVORÁVEIS E 2 CONTRÁRIOS
Sala das Sessões, 09 / 03 / 04

GERALDO CARPESKI
Prefeito Municipal
em exercício

CONFORME DECISÃO JUDICIAL -
LIMINAR CONCEDIDA PELO DR.
GUILHERME FREDERICO
HERNANDES DENS - FICA
CANCELADA A VOTAÇÃO DO DIA
12/03/2004 PRESIDIDA PELO SR.
VEREADOR SILVANO DALL'AGNOL.

RÔMULO BOZA
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por UNANIMIDADE DOS PRESENTES
Sala das Sessões, 12 / 03 / 04

RE Aprovado em 2ª Discussão
Por 6 VOTOS FAVORÁVEIS 2 CONTRÁRIOS
Sala das Sessões, 23 / 03 / 04

SILVANO DALL'AGNOL
Presidente em exercício

Presidente



CÓPIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 252/2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio, mediante licitação, de acordo com a Lei 8.666/93, para fornecimento de Vale-alimentação ou Vale-Refeição, concedido mensalmente ao servidor da ativa, a título de Auxílio-refeição.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito em exercício do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando melhores condições ao Servidor Público Municipal, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, mediante procedimento licitatório prévio, de acordo com as determinações das Leis Federais 8.666/93 e 9.648/98, a firmar contrato com empresa especialmente constituída, para a concessão de Auxílio-refeição aos Servidores Municipais, através de Vale-alimentação ou Vale-refeição.

Art. 2º- O Auxílio-refeição será concedido mensalmente ao servidor da ativa, independentemente do teto remuneratório.

Art. 3º- O Vale-alimentação e o Vale-refeição de que trata o art.1º. desta lei, serão representados por documento individual de crédito, a ser utilizado pelo servidor junto aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e de refeição.

Art. 4º- O valor pago a título de Auxílio-refeição, não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito legal, e não incidirá em encargos.

Art. 5º- O valor correspondente ao Auxílio-refeição, será pago mensalmente, em parcela destacada, não incorporável, através de "ticket" de Vale-Alimentação ou Vale-refeição, no total de R\$ 100,00 (cem reais/mês), a todos os Servidores Municipais, que estiverem no exercício de suas funções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º- No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício **Auxílio-refeição**, será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 7º- O **Auxílio-refeição**, será concedido a todos os beneficiários desta lei, podendo o servidor a partir de então, optar expressamente pela modalidade de recebimento do benefício, em **Vale-alimentação** ou **Vale-refeição**.

Parágrafo único - Fica facultado ao servidor alterar sua opção anterior, pela outra modalidade de benefício, observados os prazos estabelecidos em Ordem de Serviço.

Art. 8º- O disposto nos artigos anteriores, aplica-se no que couber, aos Servidores Municipais efetivos, e aos que exercerem função de confiança no Município de Campo Magro, designados pelo Chefe do Executivo.

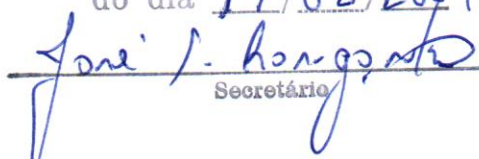
Art. 9º- Fica a Secretaria de Desenvolvimento Institucional do Município autorizada a efetuar a transposição de saldos orçamentários destinados à concessão do **Auxílio-refeição**, para atender o disposto nos artigos anteriores.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 25 de abril de 2003.


GERALDO CARPESKI
Prefeito Municipal

Lido no Expediente da Sessão
do dia 19/02/2004

Secretário